



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Institui o Vale Feira no âmbito do Município de Carará.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Feira aos Servidores Públicos do Poder Executivo, estatutários, celetistas, empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários e estagiários, no valor mensal de R\$ 12,00 (doze reais) por servidor, para ser utilizado na Feira da Agricultura Familiar e do Artesanato do Município de Carará, conforme Lei n.º 2.255/2023.

§ 1º O valor mensal total despendido pelo Poder Executivo Municipal com o Vale Feira fica limitado a R\$ 2.556,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais) mensais, sendo o valor anual de R\$ 30.672,00 (trinta mil seiscentos e setenta e dois reais).

§ 2º O Vale Feira destina-se exclusivamente à aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do *caput* do artigo 1º desta Lei.

§ 3º O Vale Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

§ 4º O benefício concedido no *caput* deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim.

§ 5º O benefício será pago no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 2º - Não terão direito ao benefício do Vale Feira os funcionários que não têm direito a cesta básica.



Art. 3º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - As despesas com o Vale Feira serão pagas mensalmente aos produtores rurais mediante apresentação dos vales e da respectiva nota de produtor, relativa aos produtos comercializados no mês competente.

Art. 5º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Carará.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Vale Feira no Município de Carará, concedendo aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, celetistas, empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários e estagiários, no valor mensal de R\$ 12,00 (doze reais), para uso exclusivo na aquisição de produtos na Feira da Agricultura Familiar e do Artesanato do Município de Carará.

O Vale Feira, além de contribuir na melhoria da qualidade de vida do próprio servidor municipal, vai fortalecer o pequeno produtor rural ou familiar, haja vista que a aquisição dos produtos deve ser realizada junto aos feirantes credenciados ao Município.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Carará.